PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ

ANO II - SEGUNDA - FEIRA, 22 DE MAIO DE 2023, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA / ESTADO DO PARÁ *EDIÇÃO Nº 0278*

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Secretaria Municipal de Administração 6

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 911/2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO/COMTUR DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que se constitui de caráter consultivo para o assessoramento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (CELT) do Município de Santana do Araguaia/ PA.

§ 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião.
§ 2º. O Secretário-Executivo será designado pelo Presidente eleito.
§ 3º. As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei Complementar indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no COMTUR com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.
§ 4º. Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR.

Art. 2°. O COMTUR fica assim constituído por:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (CELT);
II - 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III - 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
IV - 01 representante do rede hoteleira municipal,
V - 01 representantes de bares e restaurantes do município;
VI - 01 representante de Agências de Turismo;
VII - 01 representantes de sociedade civil organizada;
VIII - 01 representante de meios de transportes Fluviais;
IX - 01 representante dos meios de transportes terrestres.

Parágrafo único: quanto ao representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a vaga será destinada ao secretário (a) municipal de cultura, esporte, lazer e turismo.

Art. 3°. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I. Avaliar, opinar e propor sobre:
a) Política Municipal de Turismo;
b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
II. Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
III. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
IV. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
V. Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
VI. Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
VII. Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
IX. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos,

programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria turística em geral;

X. Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI. Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII. Sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV. Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI. Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX. Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

XX. Organizar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 4°. Compete ao Presidente do COMTUR:

I. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

III. Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

IV. Indicar o Secretário e, quando necessário;

V. Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VI. Cumprir e fazer cumprir esta Lei Complementar, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII. Proferir o voto de desempate.

Art. 5°. Compete ao Secretário do COMTUR:

I. auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II. elaborar e distribuir a ata das reuniões;

III. organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV. controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V. prover todas as necessidades burocráticas.

Art. 6°. Compete aos membros do COMTUR:

I. comparecer às reuniões quando convocados;

II. em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do COMTUR;

III. levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV. opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

V. não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI. constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII. cumprir esta Lei Complementar, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII. convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta Lei Complementar ou o Regimento Interno forem afetados;

IX. votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7°. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros;

Art. 8°. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 9º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art.10. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo/CELT cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 11. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Eduardo Alves Conti
Prefeito Municipal

Responsável: Iago de Souza Santos
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

www.diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br
Endereço: Praça dos Três Poderes, S/N, Centro
Santana do Araguaia – Pará
CEP: 685600-000 | Fone (94) 3431-1167

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 13. O COMTUR de Santana do Araguaia/PA deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus membros, na forma regulamentar.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 17 de maio de 2023.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 17 de maio de 2023.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

LEI N° 912/23

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNMICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Santana do Araguaia, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º - A data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único: Fica sugerido que a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Educação, em parceria, sejam as incentivadoras de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral;

I - Seminários;
II - Divulgação em meios de comunicação do município;
III - Palestras para comunidade em geral;
IV - Murais;
V - Panfletagem;
VI - Iluminação Azul de prédios públicos;

Art. 3º - Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG'S – Organizações Não Governamentais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 17 de maio de 2023.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 17 de maio de 2023.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

LEI N° 913/23

"ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNMICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Santana do Araguaia, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei n° 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2° - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;

II – A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridadese disposições da Lei n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;

VI – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

Art. 3° - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;

II - Educação;

III - Assistência Social.

Art. 4° - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3°.

Art. 5° - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - Atendimento especializado nas seguintes áreas:

a) neuropediatria;
b) psiquiatria;
c) psicologia;
d) psicopedagogia;
e) psicoterapia comportamental;
f) odontologia;
g) fonoaudiologia;
h) fisioterapia;
i) educação física;
j) equoterapia;
k) natação;
l) nutricionista;
n) psicomotricista.

Parágrafo Único - O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 6° - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I – Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

II - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

III - garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7° - O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 8° - O município se responsabilizará por:

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

III- Garantir o transporte público adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive através do Passe Livre municipal tanto para o autista como para o seu responsável legal e disponibilizando informação e esclarecimento à profissionais do transporte público municipal;

Art. 9° - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 10° - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 11° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 17 de maio de 2023.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 17 de maio de 2023.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

LEI N° 914/23

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SANTANA DO ARAGUAIA."

O **PREFEITO MUNMICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei determina a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas escolas municipais de Educação Infantil de Santana do Araguaia.

Art. 2°. A lista de espera deve ser classificada por escola e deve conter:

I. Nome do responsável legal que efetuou o pedido de matrícula;

II. Número do protocolo do pedido de vaga;

III. Data da solicitação de vaga;

IV. A posição do responsável na lista de espera.

Art. 3°. A lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Santana do Araguaia com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser
atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 17 de maio de 2023.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 17 de maio de 2023.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

LEI N° 915/23

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DOS JOGOS MUNICIPAIS DOS IDOSOS DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA."

O **PREFEITO MUNMICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Projeto Jogos Municipais dos Idosos no Município de Santana do Araguaia com objetivo de incentivar práticas esportivas entre os idosos.

Art. 2º. Para a consecução do Projeto, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Realizar competições entre os idosos e idosas do Município de Santana do Araguaia;

II - Buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;

III - Firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas;

IV - Realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte entre os idosos.

Parágrafo único: Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação da pessoa idosa.

Art. 3º. Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Projeto Jogos Municipais dos Idosos.

Art. 4º. Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Projeto Jogos Municipais dos Idosos, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente, sendo elas:

I. Data do desenvolvimento do Projeto Jogos Municipais dos Idosos;

II. Modalidades esportivas;

III. Idade dos idosos de cada categoria;

IV. Horários e locais dos campeonatos;

V. Forma de premiação.

Parágrafo único: As medidas elencadas no Art. 5º não são exaustivas, cabendo a Secretaria Municipal competente a sua organização e implantação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 17 de maio de 2023.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 17 de maio de 2023.

IAGO DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação

1°TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO N°2023/101

Pregão Eletrônico N° 067/2022/FUNDEB
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de material de construção e elétrico, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação.
CONTRATANTE: FUNDEB
CONTRATO Nº: 2023/101
CONTRATADA: TRIÂNGULO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, **CNPJ** 26.072.021/0001-06
ASSINATURA: 18/05/2023

ADENILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ